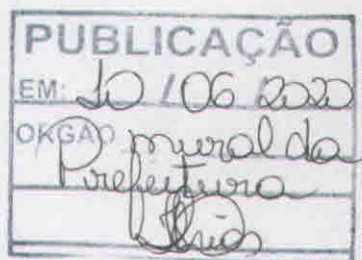




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.462, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2799 – Auxílio Financeiro LC 173 COVID 19 SAÚDE

02.07.02.10.302.1002.2799.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$520.000,00

02.07.02.10.302.1002.2799.4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente.....R\$100.000,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação no valor de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), proveniente da Transferência do Auxílio Financeiro constante do Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

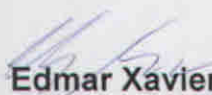
## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de junho de 2.020.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal